



Sessão Plenária por Videoconferência



**Tribunal
Regional
Eleitoral-MT**

Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9030

13 de setembro de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0000687-35.2016.6.11.0055..... 4
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RecCrimEleit Nº 0600662-54.2020.6.11.0015 5
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012 8
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600704-80.2022.6.11.0000 – Em mesa

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE - REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO
- DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

NOTICIANTE: EROS HENRIQUE BENDO

ADVOGADO: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT0019138A

NOTICIADO: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: GILBERTO SCHWARZ DE MELLO

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL-PL - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

PARECER: pela procedência da notícia de inelegibilidade com o indeferimento do registro de candidatura, bem como pelo deferimento, liminar e *inaudita altera pars*, da tutela provisória para suspender o dispêndio dos recursos públicos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha pela parte noticiada até o julgamento, por essa Egrégia Corte, do registro de candidatura apresentado por Gilberto Schwarz de Mello ou determinar o depósito em conta bancária judicial do montante eventualmente já disponibilizado pela coligação à parte noticiada.

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0000687-35.2016.6.11.0055

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES 2016

EMBARGANTES: MARCREAN DOS SANTOS SILVA, ELTON DOS SANTOS ARAUJO, EDISANTOS SANTANA, FERREIRA DE AMORIM, SEBASTIAO LAZARO RODRIGUES CARNEIRO, RONALD KEMMP SANTIN BORGES, ODENIL BENEDITO DA SILVA JUNIOR, ANTONIO CARLOS MAXIMO, MARINETH BENEDITA DE SANTANA, JOAO JUSTINO DE ALBUQUERQUE FILHO, CARLOS FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, DEVAIR RODRIGUES RIBEIRO, ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA NETO, JOSE NILDO ANDRADE NERY, ELIENE FILHO BATHISTA DE LIMA, ADEMIR FRANCISCO PEREIRA, JUAREZ PEREIRA VIDAL, ELIAS DE MAGALHAES, ZENILDO DA CRUZ DE JESUS

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493-A

ADVOGADA: MARIA HELENA SILVA ROSA - OAB/MT0022168

ADVOGADO: LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT7860-A

EMBARGANTES: AFONSO RODRIGUES DE MELO, NILTON PEREIRA PINTO, ALTAIR MOREIRA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO JOSE LOPES DE OLIVEIRA - OAB/MT21515/O

ADVOGADO: MANOEL CASADO JUNIOR - OAB/MT0016631

EMBARGANTE: CESAR LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CESAR LIMA DO NASCIMENTO - OAB/MT0004651

EMBARGANTES: MARIO TEIXEIRA SANTOS DA SILVA, ODAIR JOSE JESUS FERREIRA, MARCOS PAULO SERRA DA SILVA, ALACILDO BAZZANO DE BARROS, CRISTIANO SILVA DAMASCENO, VALDEMIR GONCALVES DA SILVA, JOSE FABIO JESUS PEREIRA, JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, CUSTODIO FRANCISCO MILITAO FILHO, CLARITO NUNES DE MORAIS JUNIOR, WALDIR DE CERQUEIRA CALDAS JUNIOR, RODRIGO FERREIRA DE AMORIM

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não conhecimento dos embargos de declaração, reconhecido seu caráter nitidamente protelatório, com aplicação da multa prevista no art. 275, §6º, do código eleitoral. no mérito, pela rejeição dos aclaratórios e execução imediata do acórdão, nos termos da firme jurisprudência do C. TSE.

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RecCrimEleit Nº 0600662-54.2020.6.11.0015

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São Félix do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - DESACATO - PROMOÇÃO DE DESORDEM NOS TRABALHOS ELEITORAIS - DESOBEDIÊNCIA A ORDENS OU INSTRUÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EMBARGANTE: EZEQUIEL AGUIAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNO DAMASCENA DE FARIAS - OAB/MT11134/O

ADVOGADO: MARCIO CASTILHO DE MORAES - OAB/MT24310-S

ADVOGADO: JARBAS COSTA BATISTA - OAB/MT24731-A

ADVOGADO: ACACIO ALVES SOUZA - OAB/MT14724-A

ADVOGADO: BRUNO BANDEIRA VIEIRA - OAB/MT27944-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

EZEQUIEL AGUIAR DE OLIVEIRA interpôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do **Acórdão nº 29460** (id. 18239431) exarado por esta egrégia Corte Eleitoral.

Eis a ementa do acórdão embargado:

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE DESORDEM ELEITORAL (ART. 296 DO CÓDIGO ELEITORAL). MANIFESTAÇÃO DA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE PROMOVER DESORDEM PREJUDICIAL AOS TRABALHOS ELEITORAIS. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ELEITORAL (ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL). DESCUMPRIMENTO DOLOSO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DIRETA E INDIVIDUALIZADA. MATERIALIDADE COMPROVADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE DESACATO (ART. 341 DO CÓDIGO PENAL). DÚVIDA QUANTO À TIPICIDADE DA CONDUTA. ALEGADA RETORSÃO À PRÉVIA OFENSA DA AUTORIDADE PÚBLICA. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. NÃO ACATAMENTO. PENAS APLICADAS ORIGINARIAMENTE EM SEU PATAMAR MÍNIMO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral Brasileiro [desordem dos trabalhos eleitorais]. É cediço que "a conduta delituosa deve ter o condão de atrapalhar a votação e ou apuração causando transtorno ao seu regular funcionamento, não necessariamente precisa inviabilizar totalmente os trabalhos eleitorais, sendo suficiente que retarde o seu desenvolvimento".

1.1. No caso concreto, as provas dos autos demonstraram que o Recorrente manifestou a vontade livre e consciente (dolo genérico) de promover desordem prejudicial aos trabalhos eleitorais, na medida em que foi necessária a intervenção policial para que acedesse às determinações judiciais, contrariando o consenso de que o exercício dos direitos políticos somente se coaduna com ambiente de respeito à lei. Não bastasse, segue debatendo e se contrapondo à autoridade exercida pela Juíza Eleitoral que, naquele momento, deixou de realizar as atividades que lhe competem, para solucionar a controvérsia a que o Recorrente deu causa, tendo, inclusive, que se deslocar até a Delegacia de Polícia para prestar

depoimento, quando seu mister essencial seria o de, na qualidade de Presidente da Junta Eleitoral, estar dedicada à finalização da votação com subsequente apuração e totalização das Eleições daquele município, o que indubitavelmente acabou retardado pela conduta do Recorrente.

2. Crime previsto no art. 347 do Código Eleitoral Brasileiro [desobediência eleitoral]. Para a doutrina, o crime de desobediência à Justiça Eleitoral (art. 347, CE) "consiste na recusa de alguém ao cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou a oposição de embaraços à sua execução, com pena de detenção de três meses a um ano e pagamento de dez a vinte dias-multa. Há necessidade da existência de um destinatário identificado ou identificável e de uma ordem ou instrução concreta e, portanto, nunca de um preceito, em tese".

2.1. Na quadra dos autos, constatado que o Recorrente recebeu uma ordem legal de autoridade eleitoral, direta e individualizada, para que, na qualidade de eleitor e já tendo exercido seu direito de sufrágio, se retirasse da seção eleitoral e fato é que desobedeceu, tendo sido necessária a condução por mesário da Justiça Eleitoral.

2.2. De outra senda, não merece prosperar a tese de que "ainda que tenha sido necessária alguma insistência, o cumprimento da ordem judicial foi voluntário", porque o instituto da desistência voluntária (art. 15 do CP) não se aplica ao crime previsto no art. 347 do CE, pois se trata de crime de mera conduta (onde não há resultado naturalístico, pois o legislador descreve como delituoso o simples comportamento do agente).

3. Crime previsto no art. 331 do Código Penal [desacato]. Doutrinariamente, o tipo subjetivo "é o dolo, consistente na vontade livre e consciente de proferir palavra ou praticar ato injurioso ou difamatório, acrescido do elemento subjetivo do tipo referente ao especial fim de agir (com a finalidade de desprestigiar a função pública do ofendido)".

3.1. No recurso em análise, a única testemunha que afirma ter presenciado os fatos, excetuando-se os informantes que apresentaram versões que favoreciam as partes afins, afirmou categoricamente em seu depoimento que a iniciativa das ofensas partiu da autoridade eleitoral.

3.2. Assim sendo, presente a fundada dúvida a respeito das circunstâncias e materialidade do crime, em face da alegada retorsão, na esteira do parecer ministerial, merece reforma a sentença recorrida, para absolver o recorrente do crime previsto no art. 331 do Código Penal.

4. Quanto ao pleito recursal de redução da pena, observou-se que o Juízo a quo já havia aplicado as penas no seu patamar mínimo, não havendo, portanto, que se falar em diminuição nesta quadra, mas apenas adequação do édito condenatório para, com a exclusão da condenação pelo crime previsto no art. 331 do Código Penal, adequar o quantum da pena.

5. Sentença reformada para absolver o Recorrente das imputações das práticas dos crimes previstos no artigo 331 do Código Penal, mantida a condenação pelos crimes previstos nos artigos 296 e 347 do Código Eleitoral, com cumprimento da pena definitiva de 4 (quatro) meses de detenção e o pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, mantidos os demais termos da sentença recorrida quanto ao regime de cumprimento da pena.

6. Recurso provido em parte.

Em razões recursais (id. 18241469), o Embargante pontua a necessidade de prequestionamento em face da eventual propositura de recurso especial, suscitando a ocorrência de **omissão** no aresto embargado, sob a alegação de que "este Sodalício se omitiu em relação a ocorrência de mutatio libelli no Juízo a quo, que condenou o Embargante por crime não previsto na denúncia, sem abertura de prazo para a Defesa produzir prova em contra a nova imputação feita pelo parquet apenas nos Memoriais Finais".

Pretende "obter a superação da omissão constante do acórdão e do Voto que o ampara, para que este Sodalício se manifeste abertamente sobre a ocorrência de mutatio libelli, em violação ao disposto no artigo 10, CPC, e artigo 384, §3º, CPP".

Pugna, ao final, seja "reconhecida e declarada a nulidade arguida na sustentação oral, considerando-se, ademais que o Apelo tem efeitos devolutivo e suspensivo, requer-se sejam atribuídos efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, para cassar a Sentença proferida no Juízo de primeiro grau, para devolução dos autos àquele, determinando-se que aquele abra prazo para que a defesa possa

requerer e produzir provas contra a nova imputação e contra a qual não se oportunizou ao Embargante produzir provas em sua Defesa".

Com vista dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo CONHECIMENTO e pela REJEIÇÃO dos embargos de declaração (id. 18252410).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600643-57.2020.6.11.0012

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - CARGO - VEREADOR – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT - MUNICIPAL

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRENTE: NEISON COSTA LIMA

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

RECORRIDOS: LYVIANE FERREIRA MAGALHAES, GERALDO FERREIRA DA SILVA, RAMIRO GUARIM FERNANDES, CLAUDENIR ANTONIO KOLLING, VALERINDO MARTINS SAMPAIO, ETERNO MARINS DE CARVALHO, RAQUEL SIMONE FAGUNDES DE FREITAS, NADIR JOSE SELVA, EDNA DE QUEIROZ MASCARENHAS, VALTER RUBENS CARLOS BARBOSA, VANDRO CARLOS CAMARGO, VERGINA MARTINS FRANCISCO, MARTA GONCALVES DOS SANTOS, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, ITAMAR CERQUEIRA DE SOUSA, WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS, SEBASTIAO VALDOMIRO TEIXEIRA, VALGREMIU LACERDA SANTOS, ANDRESSA RODRIGUEIRO COSTA

ADVOGADO: FABRICIO CARVALHO DE SANTANA - OAB/MT7066-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4ª Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha